



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **RESOLUÇÃO Nº 40 / 2003**

Dispõe sobre o registro de dados processuais em sistema informatizado.

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 190, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, pelo artigo 5º, XXVII, "a", do Regimento Interno, e **CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE:**

- atualização e organização da base de dados referente aos processos em trâmite na Justiça Militar;
- controle e acompanhamento das diversas fases processuais;
- padronização dos lançamentos de dados, bem como a manutenção do alto padrão de confiabilidade dos mesmos e
- a demanda de consultas sobre tramitação de processos por parte dos usuários em ambiente Internet - Portal do Tribunal de Justiça Militar.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O lançamento, a atualização e o armazenamento definitivo de todos os registros relativos aos processos da Justiça Militar deverão ser efetivados no SISCONP - Sistema Integrado de Controle de Processos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** - Compete às Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, bem como à Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça Militar, no tocante ao registro de dados no SISCONP:

- I - registrar e controlar os processos, inquéritos e outras peças de informação;
- II - manter atualizadas, diariamente, todas as movimentações processuais que forem lançadas no SISCONP;
- III - dar baixa dos autos no sistema antes de serem encaminhados à Corregedoria, para fins de arquivamento;
- IV - comunicar, por escrito, ao Setor de Informática do Tribunal de Justiça Militar, para as providências cabíveis, quaisquer irregularidades técnicas constatadas pelos usuários, no que diz respeito ao funcionamento do SISCONP.

**Parágrafo único:** o registro de dados no sistema será feito sob a supervisão e responsabilidade dos Escrivães das Auditorias e do Diretor Judiciário, que deverão acompanhar os servidores nas rotinas obrigatórias de lançamentos dos dados a serem cadastrados.

**Art. 3º** - Nenhum inquérito, procedimento administrativo, representação, processo ou peça de informação que der entrada na Justiça Militar poderá ficar sem o devido registro no SISCONP.

**Art. 4º** - Compete, exclusivamente, ao Setor de Informática do Tribunal de Justiça Militar:

- I - manter o servidor de dados da rede em constante funcionamento, procedendo às cópias diárias (*back up*) das bases de dados do sistema;
- II - adotar políticas de segurança dos dados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - Compete à Corregedoria da Justiça Militar os registros no SISCONP de todos os autos findos, relativos aos anos anteriores ao ano de 2000, que se encontram arquivados naquele setor.

**Art. 6º** - A gestão do SISCONP caberá à pessoa designada pelo Corregedor, que deverá promover atividades que visem a permanente atualização e padronização do sistema, assim como o treinamento de pessoal.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte *21* de *Fevereiro* de 2003.

**Juiz Décio de Carvalho Mitre**  
Presidente

**Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho**  
Vice-Presidente

**Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira**  
Corregedor

**Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho**

**Juiz Jadir Silva**